



LEI N° 1.502 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo municipal a realizar o lançamento e o pagamento de horas excedentes aos professores

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRASSOL DOESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão Extraordinária, realizada em 07 de fevereiro do corrente ano, e EU sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder ao lançamento e ao pagamento de horas excedentes aos professores da rede pública municipal de ensino.

§1º As horas excedentes serão lançadas individualmente para os professores até o limite de 10 (dez) horas semanais;

§2º A permissão para a realização das horas excedentes se dará por meio de Portaria a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal, devendo nela constar o período de concessão e a carga horária a ser cumprida;

§3º A realização das horas excedentes a que se refere esta Lei é de natureza excepcional e precária, persistindo somente enquanto perdurar a necessidade da administração pública municipal.

Artigo 2º. As horas excedentes de que trata a presente Lei serão lançadas em holerite do servidor, de acordo com relatório próprio apresentado pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto, nas disposições que lhe couber na legislação ou nos casos omissos, com a finalidade de evitar prejuízo no recebimento dos valores de que trata esta Lei.

Artigo 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 08 de fevereiro de 2019.

Euclides da Silva Paixão
Prefeito